



EDITAL Nº 002/2015 È CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário de Tangará da Serra designada pelo Ato de Designação n.003/2015/FACBAS, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado de Curso do curso Ciências Biológicas do *Campus* Universitário Tangará da Serra, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro de Colegiado de Curso, do Ciências Biológicas do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Secretaria do Curso de Ciências Biológicas, sito à Rodovia MT 358, Km 07, Bairro Jardim Aeroporto, Tangará da Serra . MT, no período de 22 e 23 de outubro de 2015, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

1.2. É 1 (uma) vaga para membro do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Tangará da Serra distribuídas da seguinte forma:

1.2.1. 01 (uma) vaga para discentes com matrícula ativa no Curso de Ciências Biológicas para o Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2015/2 no respectivo Curso de Ciências Biológicas.

1.4. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.



b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

a) Os acadêmicos deverão apresentar ainda, Declaração emitida pela Secretaria Acadêmica onde conste se possui vínculo junto ao respectivo Curso e se está devidamente matriculado no semestre letivo 2015/2 e em quais disciplinas.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.6. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Campus, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site da UNEMAT.

1.7. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

1.8. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.9. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.10. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.11. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.



2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior. PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97. (verificar a necessidade de uma norma própria da instituição para o financiamento e prestação de contas)

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e santinhos, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



2.13. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Campus.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de %plaquinhas+ adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A %boca de urna+ não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no curso de Ciências Biológicas.

3.5. Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Secretaria Acadêmica do Campus Universitário.

3.6. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

3.7. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

3.8. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Campus, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.9. É proibido o voto por procuração.



3.10. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.11. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.12. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 03 de novembro de 2015, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. O horário de votação será das 9h00min as 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.3. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.



4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.7. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. O Candidato eleito será empossado pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 . CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse do membro eleito, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.



6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

7.2 A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

7.3 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

7.4 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

7.5 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados . ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.6 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.7 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE _____ DO CAMPUS TANGARÁ DA SERRA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº
Órgão Expedidor....., _____ (citar se é professor, PETS ou acadêmico) da
Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o
registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Colegiado de Curso do Curso de
_____ do *Campus* de Tangará da Serra, da Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., _____ (citar se é professor, PETS ou acadêmico) da
Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO que
autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente
pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Colegiado de Curso do Curso de
_____ do *Campus* de Tangará da Serra, da Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula N°, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo
segmento na eleição de Membro do Colegiado de Curso
do Curso de _____ do *Campus* de Tangará da Serra, da Universidade do
Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura